

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-50-2016-02

“SISTEMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

“OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
ENQUADRADAS NAS TIPOLOGIAS DEFINIDAS NO Nº1 DO ARTIGO 83º DO  
RECI”

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas .....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	4
3. Entidades beneficiárias .....	6
4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	6
5. Área geográfica de aplicação .....	7
6. Critérios de elegibilidade das operações .....	7
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	9
8. Critérios de seleção das candidaturas .....	11
9. Taxas de financiamento .....	12
10. Forma e limites dos apoios .....	12
11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas .....	12
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	13
13. Aceitação da decisão .....	14
14. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	14
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	15
16. Programas Operacionais Financiadores .....	16
17. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	16
Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação .....	17
Anexo B – Lista de documentação .....	28
Anexo C – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	29

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado através da Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, da Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, publicada no D.R. de 26 de junho e da Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

Considerando que:

a) A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em estratégias de desenvolvimento territorial estabelecidas para as NUT III, permitiu estabelecer os termos e condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas Comunidades Intermunicipais da Região Centro;

b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e metas, em diferentes prioridades de investimento, em que se insere a prioridade relativa ao reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a infoinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha;

Encontrando-se reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas, e tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas estipula o seguinte:

### **1. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

O objetivo específico do presente concurso consiste em conceder apoios financeiros a operações que contribuam para a modernização da Administração Pública através da melhoria do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como a sua utilização e a sua qualidade

(objetivo temático 2 – prioridade de investimento 2.3), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão concorrer para a prossecução do seguinte objetivo e prioridade, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI:

- Reduzir os custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da Administração Pública e melhorar a sua eficiência.

Complementarmente, as operações deverão concorrer para a estratégia definida em matéria de modernização e simplificação administrativa, em particular a vertida no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, e nos Decretos-Lei n.º 72/2014 e n.º 74/2014, de 13 de maio.

Tendo em conta que a modernização da Administração Pública passa necessariamente pela qualificação da prestação de serviço público, envolvendo a formação dos colaboradores que prestam diretamente serviços às empresas e cidadãos e o reforço das competências dos recursos humanos, as candidaturas apresentadas a este aviso poderão identificar ações enquadráveis na PI 11.1 necessárias para garantir os resultados das intervenções a financiar no contexto da PI 2.3. Estas ações enquadráveis na PI 11.1, em caso de aprovação da candidatura a este aviso, serão objeto de um convite específico.

## **2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura**

No âmbito do presente Aviso, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de apoio as operações de modernização da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), enquadradas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 83.º do RECI, a saber:

- a) Promoção de uma administração em rede, através das seguintes ações:
  - i. Digitalização, desmaterialização e ou prestação digital de serviços públicos de forma integrada e totalmente desmaterializada, com recurso à identificação eletrónica e à

plataforma de integração, tendo em vista o suporte à prestação de serviços eletrónicos multicanal;

- ii. Desenvolvimento e integração dos sistemas e infraestruturas tecnológicas de suporte aos novos modelos de atendimento, em especial ao atendimento digital assistido, incluindo os sistemas de backoffice e de apoio de segunda linha, bem como a integração destes sistemas e infraestruturas tecnológicas com os existentes nas diferentes áreas setoriais e níveis de administração;
  - iii. Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos, internos e externos à Administração, que promovam ganhos de eficácia e eficiência, uma melhor integração multissetorial, multinível e ou entre diferentes entidades da administração local, assim como uma maior eficácia na interação da Administração com cidadãos e empresas;
- b) Cooperação e articulação entre serviços em rede e serviços TIC, através das seguintes ações:
- i. Fomento da utilização de plataformas transversais de suporte à prestação de serviços eletrónicos, designadamente através da implementação de mecanismos que assegurem a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação da Administração Pública, em particular através da integração na iAP e no âmbito da implementação da regra “uma só vez” tendo em vista o suporte à prestação de serviços eletrónicos multicanal;
  - ii. Consolidação de mecanismos de identificação, autenticação e assinatura eletrónicas, designadamente a chave móvel digital, o cartão de cidadão e o sistema de certificação de atributos profissionais e empresariais;
  - iii. Implementação de iniciativas integradas de racionalização das TIC na Administração Pública, nomeadamente ao nível da redução de custos, da implementação de soluções TIC comuns, da implementação de soluções de comunicação integradas que assegurem a conectividade entre serviços da Administração Pública, da criação e disseminação de serviços partilhados e da melhoria dos correspondentes mecanismos de governabilidade;
  - iv. Outras ações indispensáveis no âmbito das demais prioridades definidas a nível europeu para a área da administração eletrónica;

### 3. Entidades beneficiárias

No âmbito do presente Aviso, de acordo com o artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A2, em articulação com o previsto nos PDCT, são beneficiárias dos apoios previstos as Comunidades Intermunicipais e, enquanto co-promotores, outras entidades da Administração Local.

### 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.1 Nos termos do artigo 86º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários e co-beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2. O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

## 5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação na NUTS II Centro.

## 6. Critérios de elegibilidade das operações

6.1. Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, os projetos a apoiar no presente concurso têm também de demonstrar contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1, assim como respeitar o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão

Com as candidaturas deverão ser apresentados os documentos constantes do Anexo B do presente Aviso para efeitos de avaliação do cumprimento das disposições do artigo 84º do RECI, a saber:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, que inclua indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e o seu progresso;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades dos beneficiários;
- c) Apresentar uma “memória descritiva”, em formulário de candidatura, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as

empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia.

- d) Apresentar um estudo prévio que contemple um diagnóstico de necessidades e que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação, num período de três anos.
- e) Prever um prazo máximo de execução de 24 meses, contados a partir da data da aceitação do financiamento, podendo, em casos devidamente justificados, a AG aprovar prorrogações dos prazos para além do referido limite.

6.2 No caso de operações em co-promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

6.3. As ações de modernização administrativa a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software), sendo importante a consideração de medidas de reorganização e capacitação dos serviços. A simples substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada um projeto de modernização administrativa, não sendo assim elegível. Por outro lado, será importante que as iniciativas a apoiar para a disponibilização de serviços digitais direcionados para o cidadão e para as empresas considerem medidas que assegurem a sua utilização pelos grupos-alvo identificados, nomeadamente as camadas etárias mais elevadas da população.

6.4 O promotor deve demonstrar que tem condições para lançar os respetivos procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada, devendo para o efeito ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados, para no

mínimo 60% do montante de investimento proposto. No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência ao montante total de investimento proposto para a candidatura.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 - No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;
- g) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- h) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das demais despesas elegíveis da operação;
- i) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 15% das despesas elegíveis da operação.

7.2. As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se foram observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7.3. As despesas são elegíveis em função da sua realização no território da Região Centro (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, sendo o critério de elegibilidade territorial determinado simultaneamente em função do local onde ocorrem as operações e onde residem os seus beneficiários.

7.4. São elegíveis a cofinanciamento as despesas pagas pelos beneficiários desde 1/1/2014, conferidas pelas datas dos respetivos documentos contabilísticos ou de valor probatório equivalente.

7.5. Todas as despesas devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, o artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020.

7.6. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação da elegibilidade dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

7.7. Não são elegíveis as seguintes despesas, de acordo com o estipulado no artigo 90º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização:

- (i) Aquisição de terrenos;
- (ii) Compra de imóveis;
- (iii) Construção de edifícios;
- (iv) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- (v) Aquisição de bens em estado de uso;
- (vi) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;

- (vii) Imobilizado corpóreo já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- (viii) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- (ix) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- (x) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
- (xi) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- (xii) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- (xiii) Os pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores,

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito das Operações (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,50A + 0,50B$$

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Anexo A que contém o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MO e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 15 deste Aviso.

## **9. Taxas de financiamento**

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 88.º do RECI, os financiamentos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

## **10. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de financiamento não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 87.º do RECI.

## **11. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas**

### **11.1 – Formalização da Candidatura**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia 31 de maio de 2016 e as 17:59:59 horas do dia 31 de dezembro de 2016.

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>). Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

## 11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridades de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 31.mai e 30.jun	26.set 2016
Fase 2: 1.jul e 15.set	14.dez 2016
Fase 3: 16.set e 31.out	26.jan 2017
Fase 4: 1.nov e 31.dez	24.mar 2017

(\*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

## 12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite para a respetiva apresentação, de acordo com o nº 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a candidatura será analisada com os elementos dela constantes.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário,

contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

### 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

### 14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do FEDER afeta ao presente concurso e por Comunidade Intermunicipal é a seguinte (deduzida a dotação associada à reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%) à dotação FEDER contratualizada com as CIM para a PI 2.3):

Comunidade Intermunicipal	Dotação Orçamental(€)
Beiras e Serra da Estrela	2.444.000
Médio Tejo	3.149.000

Comunidade Intermunicipal	Dotação Orçamental(€)
Oeste	3.290.000
Região de Aveiro	3.196.000
Região de Coimbra	3.501.570
Região de Leiria	1.692.000
Viseu Dão Lafões	2.161.215
<b>Total</b>	<b>19.433.785</b>

## 15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

As operações a financiar no sistema de apoios à modernização e capacitação da Administração Pública devem contribuir para os seguintes indicadores de resultado dos PO, de acordo com o nº 1 do artigo 92.º do RECI:

- percentagem de indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais nos últimos 12 meses face ao total de indivíduos (resultado);
- percentagem de Câmaras Municipais que disponibilizam o preenchimento e submissão de formulários na Internet no total de câmaras (resultado);
- número de serviços da administração local apoiados (realização).

Em caso de aprovação das candidaturas, serão ainda contratualizados os seguintes indicadores:

Indicadores de Resultado:

“Número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses”

“Número de solicitações transmitidas via sistemas de atendimento intermediados com a utilização de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses”

Indicador de Realização:

“Número serviços da administração local apoiados”

“Número de ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas”

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

## 16. Programas Operacionais Financiadores

Os projetos são financiados pelo Programa Operacional Regional do Centro – Centro2020.

## 17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal [Portugal 2020](#) e sítio do [Centro2020](#) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

31 de maio de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

## **Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação**

**AVISO N.º CENTRO-50-2016-02**

### **SISTEMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquadradas na tipologia definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 83.º do RECI.

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A - Qualidade da Operação
- B - Impacto da Operação

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = 0,5 A + 0,5 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

#### Critério A. Qualidade da Operação

O presente critério pretende avaliar se a entidade beneficiária demonstra capacidade para concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, designadamente ao nível da organização interna do beneficiário, avaliando ainda o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário;

A2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação;

A3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública.

Em que:

$$A = 0,50 A1 + 0,20 A2 + 0,30 A3$$

Subcritério A1 – Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário

No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário, considerando para o efeito os

seguintes parâmetros:

- Qualidade e coerência da operação – através do qual se avalia se a operação está adequadamente formulada, tendo em conta o grau de consistência entre o diagnóstico, os objetivos, as atividades, os custos envolvidos e os resultados pretendidos, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Qualidade e coerência da operação	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
a) <b>Diagnóstico:</b> Identificação clara das necessidades diagnosticadas	1	3	5
b) <b>Objetivos:</b> Estão claramente identificados e são consistentes com o diagnóstico	1	3	5
c) <b>Atividades:</b> Estão claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma) e são adequadas à prossecução dos objetivos	1	3	5
d) <b>Tipologia de Custos:</b> As despesas da operação, quer em fase de implementação como de exploração, são adequadas à tipologia da operação e são coerentes com as atividades programadas	1	3	5
e) <b>Resultados:</b> Os resultados da operação e de cada atividade estão claramente identificados	1	3	5

- Efeitos na organização interna do beneficiário - através do qual se avalia as melhorias esperadas ao nível (i) do modelo organizacional e funcional, (ii) da simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos e (iii) da intensidade de utilização das (TIC), sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Efeitos na organização interna do beneficiário		Pontuação		
		Fraco	Médio	Forte
Inovação Organizacional	a) Efeitos no modelo organizacional / funcional da entidade beneficiária (redefinição)	1	3	5
Inovação de Processo	b) Grau revelado de simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos	1	3	5
	c) Intensidade de utilização de TIC	1	3	5

Subcritério A2 – Grau de inovação ou de replicabilidade da operação

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de Inovação da operação – avaliado em função de:
  - Âmbito da Inovação
    - Nova para a entidade: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para si, a qual já foi, contudo, implementada por outras entidades;
    - Nova para o setor: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para o setor em que se enquadra, a qual já foi, contudo, implementada em outros setores da Administração Pública;
    - Nova para a Administração Pública: a entidade introduz uma inovação com grau de novidade relevante ao nível da Administração Pública (incluindo benchmarking internacional).
  - Natureza da Inovação
    - Inovação radical: traduz-se numa alteração significativa na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, transformando e substituindo a situação pré-existente por uma outra substancialmente diferente;
    - Inovação incremental: traduz-se na introdução de importantes mudanças na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, sem contudo provocar uma alteração substancial.

A pontuação do grau de inovação da operação é apurada de acordo com a seguinte matriz:

Âmbito da inovação	Natureza da inovação	
	Incremental	Radical
Nova para a entidade	2	3
Nova para o setor	3	4
Nova para a Administração Pública	4	5

A pontuação a atribuir ao presente parâmetro será de 1 caso a operação não apresente qualquer grau de inovação.

- Potencial de demonstração e disseminação de resultados – o qual é avaliado de acordo com os seguintes níveis:

- Fraco - A operação não identifica ou limita-se a enunciar alguns domínios onde os resultados podem ser aplicados;
- Médio - A operação revela um adequado potencial de demonstração, prevendo ações de divulgação dos seus resultados;
- Forte - A operação, além de revelar potencial de demonstração, prevê metodologias específicas para o efeito, através de atividades concretas para disseminar os resultados para outras entidades públicas.

A pontuação do potencial de demonstração e disseminação de resultados da operação é apurada de acordo com a seguinte matriz:

	Nível	Pontuação
Potencial de demonstração e disseminação de resultados	Fraco	1
	Médio	3
	Forte	5

Subcritério A3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de execução e de concretização de resultados de operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites, quando aplicável, bem como a capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação em análise, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de execução e de concretização de resultados operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites – através do qual se avaliam os níveis de execução física e financeira de operações anteriormente apoiadas, (quando aplicável), sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Grau de execução financeira de operações anteriores		
		<50%	50-75%	>75%
Grau de concretização de resultados de operações anteriores	Fraco	1	2	3
	Médio	2	3	4
	Forte	3	4	5

A pontuação a atribuir ao presente parâmetro é 3 caso o beneficiário não possua operações apoiadas no QREN ou em anteriores concursos/convites.

- Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação – através do qual se avalia a capacidade e competências do beneficiário para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
a) É claramente demonstrada a sustentabilidade financeira e operacional dos resultados esperados da operação, após a sua conclusão (Plano de Sustentabilidade)	1	3	5
b) Evidência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução das operações, quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das diferentes atividades (Sistemas, Processos e Pessoas)	1	3	5

#### Critério B. Impacto da Operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos;

B2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública;

B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

Em que:

$$B = 0,20 B1 + 0,40 B2 + 0,40 B3$$

Subcritério B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos.

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para os outros Domínios Temáticos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

Contributo para os indicadores de resultado dos PO – avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado dos PO;

Contributo para outros Domínios Temáticos – avaliado em função do contributo da operação para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

O presente subcritério é avaliado e pontuado com base no seguinte quadro:

		Pontuação
Contributo para os Indicadores de Resultado do PO	Não	1,0
	Sim	4,5
Contributo para outros Domínios temáticos	Majoração	+0,5

Para este efeito, considera-se que a operação contribui para os Indicadores de Resultado do PO quando concorra para a melhoria das seguintes metas:

- Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais nos últimos 12 meses, no total de indivíduos;
- Empresas com 10 e mais pessoas ao serviço que utilizaram a Internet para interagir com organismos, entidades e autoridades públicas, no total de empresas com 10 e mais pessoas.

Para o efeito, serão complementarmente tidos em conta os contributos para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, nos termos em que forem valorizados no subcritério B3.

Para efeitos de majoração, considera-se que a operação contribui para outros Domínios temáticos quando vise a modernização e capacitação da Administração Pública numa das seguintes áreas: (i) Inclusão Social e Emprego, (ii) Capital Humano e (iii) Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Subcritério B2 – Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas, considerando para o efeito a **média** simples dos seguintes parâmetros:

- Participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas – Avaliada em função da adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários nas fases de investimento e de funcionamento; O qual é pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários na fase de investimento	1	3	5
Adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários na fase de funcionamento	1	3	5

- Contributo para a integração de serviços públicos – avaliado em função do grau de integração de serviços, processos e recursos, com outras entidades públicas; O qual é pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Grau de integração com outras entidades públicas, nas seguintes áreas	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Criação/partilha de canais de comunicação e atendimento (multi-serviços)	1	3	5
Definição de processos de gestão comuns	1	3	5
Criação/partilha de infraestruturas tecnológicas comuns ou interoperáveis	1	3	5
Criação/utilização de serviços transversais partilhados	1	3	5

- Contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública – avaliado em função do grau de enquadramento e

concretização dos objetivos estabelecidos em matéria de modernização e capacitação administrativas. O qual é avaliado e pontuado de acordo com os seguintes quadros:

Parâmetros	Verificação	
A operação está enquadrada/contribui para objetivos estratégicos da entidade?	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para objetivos específicos/plano setorial do Ministério?	Sim	Não
A operação está enquadrada nas Grandes Opções do Plano?	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para a implementação de medidas de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, no Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo?	Sim	Não

Sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

N.º de parâmetros valorizados	Pontuação
Mais que 2	5
Entre 1 e 2	3
Nenhum	1

Subcritério B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública – através do qual se avalia a orientação dos objetivos fundamentais da operação para melhoria das condições de acesso dos cidadãos e das

empresas aos serviços prestados pela entidade, considerando igualmente a relevância dos serviços prestados; sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

Acessibilidade aos serviços da Administração Pública	Fraco	Médio	Forte
Evidência clara da orientação dos resultados da operação para os cidadãos e as empresas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forte: A operação está claramente orientada para a prestação de serviços relevantes para os cidadãos e para as empresas;</li> <li>• Médio: A operação permite à Administração Pública melhorar a prestação de serviços relevantes para os cidadãos e para as empresas;</li> <li>• Fraco: A operação não tem impacto a este nível.</li> </ul>	1	3	5
A operação permite simplificar as interações entre a Administração Pública e os cidadãos e as empresas? <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forte: Elimina a necessidade de interação ou simplifica significativamente;</li> <li>• Médio: Simplifica parcialmente;</li> <li>• Fraco: A operação não tem impacto a este nível.</li> </ul>	1	3	5
A operação permite reduzir o tempo de prestação do serviço? <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forte: Prestação imediata ou reduz significativamente;</li> <li>• Médio: Reduz parcialmente;</li> <li>• Fraco: A operação não tem impacto a este nível.</li> </ul>	1	3	5
A operação permite reduzir os encargos com a prestação do serviço? <ul style="list-style-type: none"> <li>• Forte: Reduz, para os cidadãos/empresas e para a Administração Pública;</li> <li>• Médio: Reduz, para os cidadãos/empresas;</li> <li>• Fraco: A operação não tem impacto a este nível.</li> </ul>	1	3	5

- População-Alvo beneficiada com a operação – através do qual se avalia o impacto da operação na população potencialmente destinatária, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Custos de implementação <i>per capita</i>	Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da área geográfica abrangida)			
	< 5%	5% a 20%	20% a 60%	> 60%
> 1€	0,5	1	2	3
Entre 0,75€ e 1€	1	2	3	4
Entre 0,50€ e 0,75€	2	3	4	4,5
< 0,50€	3	4	4,5	5

## Anexo B – Lista de documentação

1 - Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos;
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira\*;
- f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais\*;
- g) No caso de aquisições de equipamento, deve ser apresentada uma listagem com a identificação/localização/instalação do bem adquirido/a adquirir por local/espço ocupado.
- h) Grau de maturidade das componentes de investimento;
- i) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
- j) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

\*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato *excel* editável)

2 - Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, como e quem será responsável pela manutenção e conservação da mesma, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.

3 - Comprovativo do enquadramento do beneficiário no CIVA.

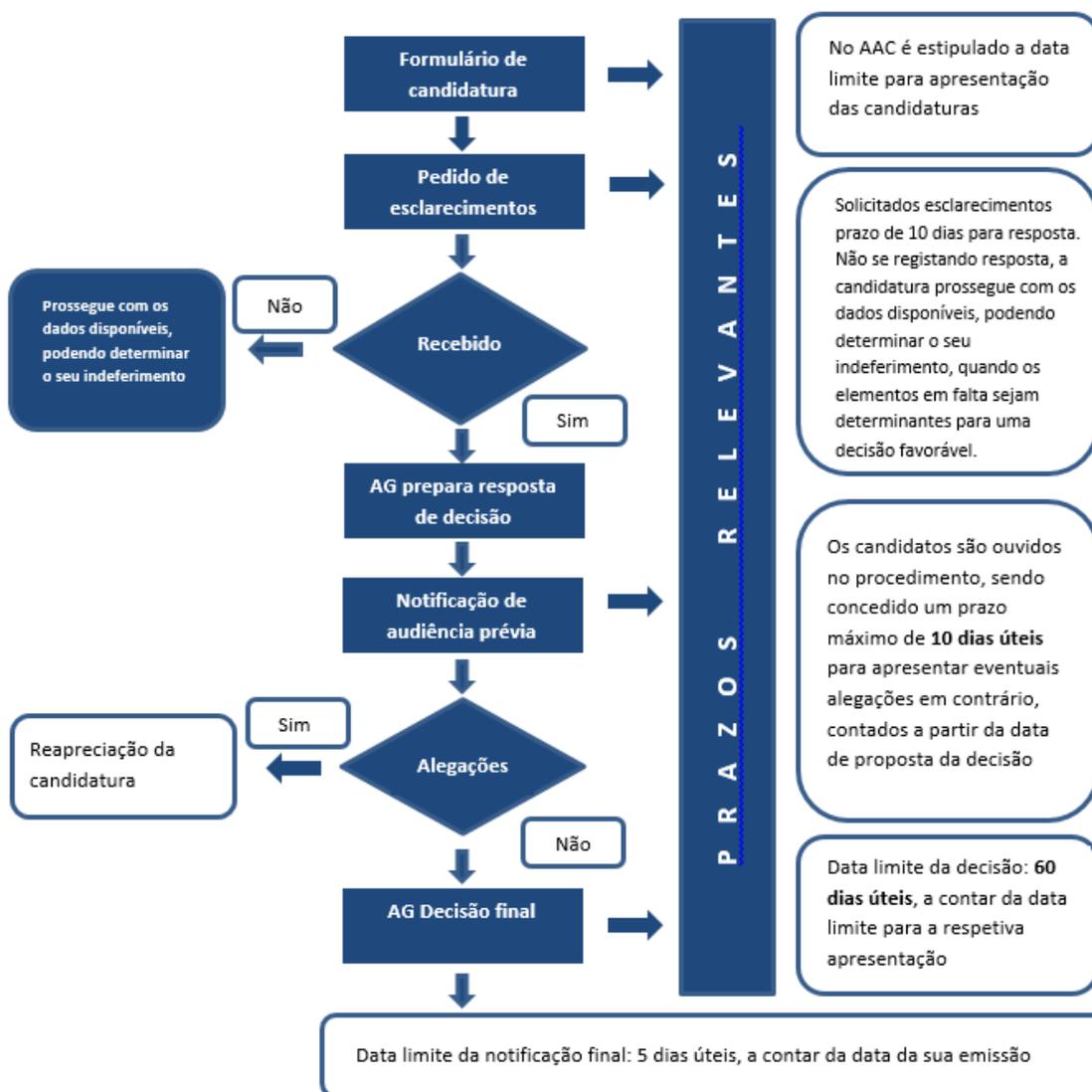
4 - Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.

5 - Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado de pelo menos 60% do investimento proposto.

6 - Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list (procedimentos concluídos).

7 – Plano de formação associado ao projeto de investimento da PI 2.3

## Anexo C – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.